PUBLICADO(A) NO JORNAL
Ivaiporã do Norte
Nº 3330, Pág. 04
Edição de 28/03/2002
Leonilda Dori
Oficial Administrativo

REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2002

EMENTA: - Modifica o Art. 213 da LOM – Lei Orgânica do Município de Ivaiporã e estabelece outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. – O Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 213. – O Município para autorizar o registro de loteamento, exigirá que o imóvel contenha um mínimo de infra-estrutura, constituído de: rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, galerias de águas pluviais, meio-fio, calçada e pavimentação asfaltica".

Art. 2º. – Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Benedito Vieira da Silva
Presidente

Mario Hort
1º. Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2002

EMENTA: - Modifica o Art. 213 da LOM – Lei Orgânica do Município de Ivaiporã e estabelece outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. – O Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 213. – O Município para autorizar o registro de loteamento, exigirá que o imóvel contenha um mínimo de infra-estrutura, constituído de: rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, galerias de águas pluviais, meio-fio, calçada e pavimentação asfaltica".

Art. 2º. – Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Mario Hort
Vereador

Luiz Carlos de Oliveira
Vereador

Leoni Garcia
Vereador

Celestino A. de Sousa Júnior
Vereador

Cyro Fernandes Correa Júnior
Vereador

Benedito Vieira da Silva
vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 41/2002

Ivaipora, 19 de 03 de 2002

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 18 / 03 / 2002

Fozjani Juero

1º Turno
Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por 2/3 (Unanimidade)

Em 18 03 2002

Ata(s) n.º 2.036

Fozjani Juero

2º Turno
Reunião Extraordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 22/03/2002 por 2/3 (Unanimidade)

Ata(s) n.º 2.039

Fozjani Juero

Reunião Extraordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por 2/3 (Unanimidade)

Em 18/03/2002

Ata(s) n.º 2.037

Fozjani Juero

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO - abstenção de voto dos Vereadores Antônio Vila Real e Hélio Cruz Leão

Em 25/03/2002

Ata(s) n.º 2040

Fozjani Juero

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por 2/3 (Unanimidade)

Em 19/03/2002

Ata(s) n.º 2.038

Fozjani Juero

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade (2/3)

Em 25/03/2002 ok

Ata(s) n.º 2041

Fozjani Juero.

JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2002

EMENTA: - Modifica o Art. 213 da LOM – Lei Orgânica do Município de Ivaiporã e estabelece outras providências.

Justificando que o Art. 213 da LOM, merece modificação através da Emenda Modificativa nº. 01/2002, pelos motivos que passamos a expor:

a) – O Art. 213 da LOM – Lei Orgânica do Município deixa vago as obrigações quanto às exigências para o Registro de um Loteamento;
b) – Um dos grandes problemas de várias cidades é a não exigência para o registro de Loteamentos de: rede de energia elétrica, rede de água potável, rede de esgoto, galerias de águas pluviais, meio-fio, calçamento, pavimentação asfaltica, etc.;
c) – É por isso que solicitamos a compreensão dos Nobres Colegas Vereadores na aprovação da Emenda Modificativa, visto que a mesma traz exigências necessárias para os novos Loteamentos, para no futuro não termos problemas com erosão, poeira, enfim, a falta de estrutura básica para o bom viver de um povo;
d) – Justificando assim, a necessidade urgente na aprovação desta Emenda, para que a Prefeitura não conceda Registro de Loteamentos sem as devidas infra-estruturas.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Mario Hort
Vereador

Luiz Carlos de Oliveira
Vereador

Leonil Garcia
Vereador

Celestino A.de Sousa Junior
Vereador

Cyro Fernandes C. Júnior
Vereador

Benedito Vieira da Silva
vereador

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2002
EMENTA: - Modifica o Art. 213 da LOM – Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, e estabelece outras providências.

PARECER

A Comissão acima mencionada, ao analisar a Emenda Modificativa nº. 01/2002, em pauta, concluiu ser a mesma lógica e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

A Comissão emite Parecer favorável a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Leonil Garcia	Cyro Fernandes Correa Júnior	Antonio Vila Real
Presidente	Relator	Membro